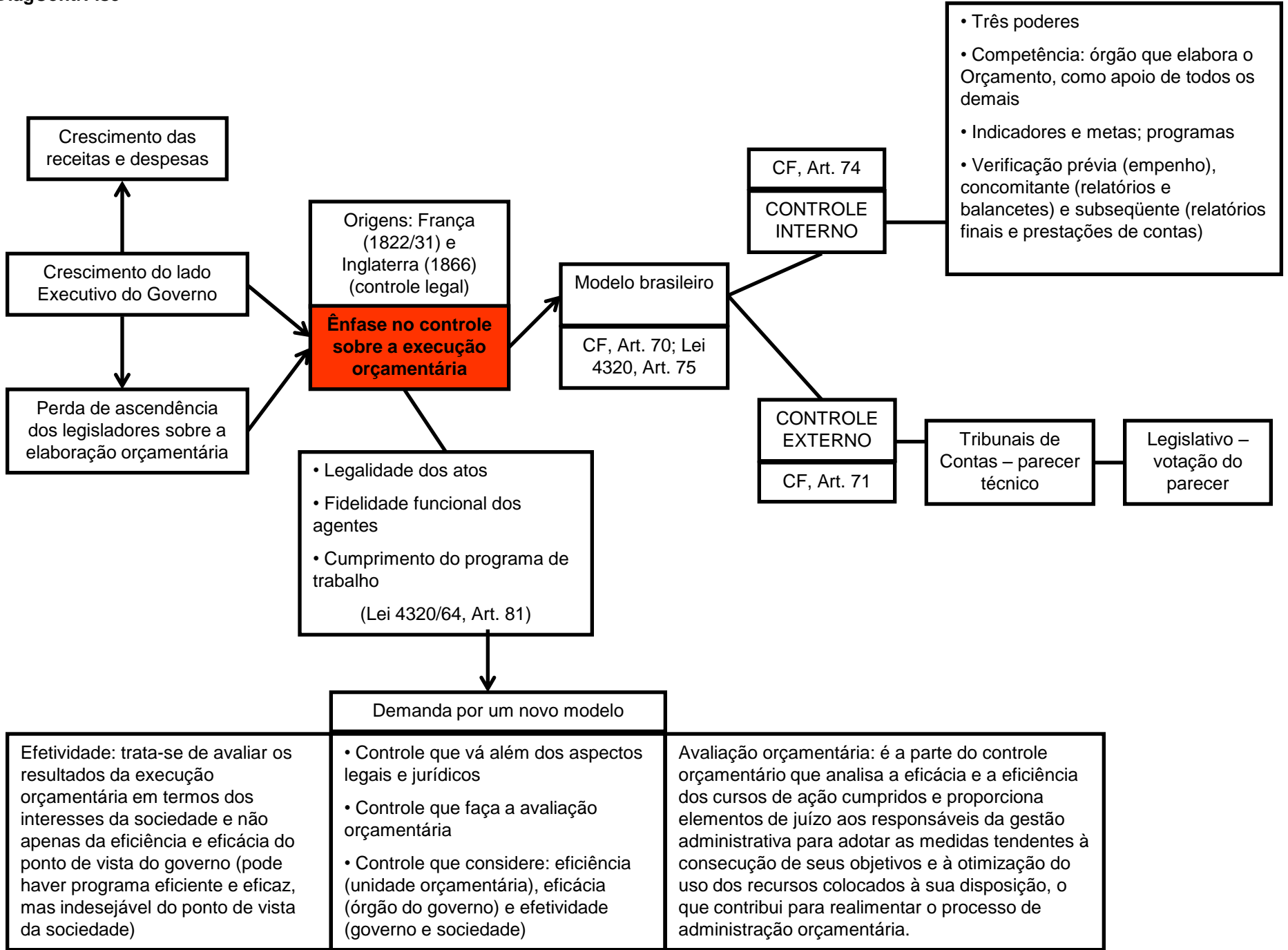


ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA

MCAFOP19

DiagContrFisc



Origens: França (1822/31) e Inglaterra (1866) (controle legal)

Ênfase no controle sobre a execução orçamentária

Modelo brasileiro

CF, Art. 70; Lei 4320, Art. 75

CF, Art. 74

CONTROLE INTERNO

- Três poderes
- Competência: órgão que elabora o Orçamento, como apoio de todos os demais
- Indicadores e metas; programas
- Verificação prévia (empenho), concomitante (relatórios e balancetes) e subsequente (relatórios finais e prestações de contas)

CONTROLE EXTERNO

CF, Art. 71

Tribunais de Contas – parecer técnico

Legislativo – votação do parecer

- Legalidade dos atos
 - Fidelidade funcional dos agentes
 - Cumprimento do programa de trabalho
- (Lei 4320/64, Art. 81)

Demanda por um novo modelo

Efetividade: trata-se de avaliar os resultados da execução orçamentária em termos dos interesses da sociedade e não apenas da eficiência e eficácia do ponto de vista do governo (pode haver programa eficiente e eficaz, mas indesejável do ponto de vista da sociedade)

- Controle que vá além dos aspectos legais e jurídicos
- Controle que faça a avaliação orçamentária
- Controle que considere: eficiência (unidade orçamentária), eficácia (órgão do governo) e efetividade (governo e sociedade)

Avaliação orçamentária: é a parte do controle orçamentário que analisa a eficácia e a eficiência dos cursos de ação cumpridos e proporciona elementos de juízo aos responsáveis da gestão administrativa para adotar as medidas tendentes à consecução de seus objetivos e à otimização do uso dos recursos colocados à sua disposição, o que contribui para realimentar o processo de administração orçamentária.